



PORTARIA Nº 57, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Constitui a Comissão de Garantia da Qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2024 – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, realizado anual e conjuntamente, desde 2022, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e o Tribunal de Contas da União – TCU, com o apoio do Instituto Rui Barbosa – IRB, do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas – CNPTC, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – Abracom, da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul – Asur, da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – Audicon e do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci;

CONSIDERANDO a Cartilha “Acesso à Informação na Prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas” adotada no âmbito do PNTP, que inclui – no título II, itens iv e v.i – a etapa de garantia da qualidade das avaliações de amostra de portais transparência de todo o país;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Garantia da Qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2024 –, integrada pelos seguintes membros:

I – Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN) – supervisor;

II – Volmar Bucco Junior (TCE-MT) – coordenador;



III – Alan Fernandes Vieira (TCE-RJ);

IV – Anderson Susumu Kazama (TCE-MS);

V – Fabio André Rosenfeld (TCE-PR);

VI – Fábio José Lopes Vieira (TCM-PA);

VII – Horácio de Moura Septimio (TCM-GO);

VIII – Klauss Henry de Oliveira Nogueira (TCU);

IX – Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);

X – Ricardo Akio Inoue (TCE-PR);

XI – Walter Brandão Júnior (TCE-PE).

Parágrafo único. Compete à Comissão de Garantia da Qualidade do PNTP:

I – avaliar – no período definido em cronograma do PNTP 2024 – a conformidade do processo de avaliação de amostra de portais de transparência às regras definidas na Cartilha “Acesso à Informação na Prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas”;

II – selecionar os portais de transparência a serem submetidos ao processo de garantia da qualidade, em conformidade com os critérios definidos no art. 2º desta Portaria.

III – interagir com os Tribunais de Contas para orientar e alinhar resultados, dentre outras medidas previstas no âmbito do Programa;

IV – assegurar os necessários registros no Sistema Avalia pelos responsáveis;

V – adotar outros procedimentos necessários ao processo de garantia da qualidade.

§ 1º A avaliação prevista neste artigo recairá sobre 100% dos critérios de transparência adotados no âmbito do Programa e será realizada no período definido no cronograma do PNTP 2024.



§ 2º As conclusões da Comissão de Garantia da Qualidade serão informadas aos Tribunais de Contas responsáveis pela jurisdição para que, no prazo de até 5 dias úteis, se manifestem, deem o aceite ou enviem a reavaliação do portal no Sistema Avalia, além de outras medidas pertinentes.

§ 2º Após a manifestação do Tribunal de Contas, permanecendo pontos divergentes entre as equipes validadora e revisora, prevalecerá a conclusão desta.

Art. 2º A amostra a ser avaliada pela Comissão de Garantia da Qualidade do PNTP 2024 incluirá portais transparência cuja avaliação tenha sido validada pelos Tribunais de Contas, selecionados com base nos seguintes critérios:

I – Dentre os portais classificados para a obtenção do selo de transparência pública, as quantidades mínimas definidas em cada grupo, a seguir:

- a) Nível federal: um poder e uma estatal;
- b) Níveis estadual e distrital: um poder em cada um deles;
- c) Nível municipal: uma prefeitura e uma câmara de vereadores por estado;
- d) Tribunais de Contas: três no país.

II – Dentre os portais não classificados para a obtenção do selo de transparência pública, no mínimo oito selecionados em todo o país.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Atricon, conjuntamente com o coordenador-geral do Programa Nacional de Transparência Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente